

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/202521050002

O Agente de Contratação do Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, consoante autorização do Ilmº Sr. Prefeito Municipal Lauro Ferraz Hoffmann, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação da cantora JU MARQUES, para realização de show musical no dia 06 de setembro de 2025, às 22h, durante o Evento Cultural da Cidade de Tailândia, a ser realizado no Parque de Exposição da Cidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 74 § II da Lei nº 14.133-21, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da artista justifica-se pela sua notoriedade nacional no cenário musical, principalmente no gênero sertanejo, além de seu reconhecimento pela crítica especializada e pelo grande número de seguidores nas plataformas digitais. Sua participação garante elevado potencial de atração de público, contribuindo diretamente para o sucesso do evento.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de prestação de serviço artístico, cuja intermediação ocorre exclusivamente por meio de representante exclusivo da artista, devidamente comprovado por documentação de exclusividade apresentada no processo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pela apresentação da cantora Ju Marques, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas ou bandas da mesma qualidade, se ainda levarmos em consideração que na proposta apresentada todas as despesas referentes a apresentação, incluindo alimentação, cachê dos músicos, traslados diversos entre outras, ficarão a cargo do Contratado, não trazendo despesas extras para o município.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de cantor reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o ofertado na proposta.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo 74 § II da Lei nº 14.133-21, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Tailândia, 21 de maio de 2025

Wellington Gonçalves Felicidade
Agente de Contratação